



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: Centro de Educação Profissional de Nível Técnico (CEPRO)

EMENTA: Torna inidôneo para atividades educacionais o presidente e o mantenedor do Centro de Educação Profissional de Nível Técnico (CEPRO), Francisco Rodrigues da Silva, adverte a diretora pedagógica, Marlúcia Maria Seixas, a secretária escolar, Liduína Alves de Oliveira, e a coordenadora técnica dessa Instituição, Verineida de Sousa Cavalcante, e determina providências para a regularização da vida escolar dos alunos matriculados no Curso Profissional Técnico de Nível Médio em Enfermagem, desse Centro, após 31.12.2016.

RELATOR: Orozimbo Leão de Carvalho Neto

SPU N° 05831653/2017;
7713219/2018 e
6237510/2018

PARECER N° 0702/2019

APROVADO EM: 03.12.2019

I – RELATÓRIO

Os processos n^{os} 5831653/2017, 7713219/2018 e 6237510/2018 foram protocolizados neste Conselho Estadual de Educação (CEE) indicando evidências de irregularidades na emissão de diplomas pelo Centro de Educação Profissional de Nível Técnico (CEPRO) para alunos concludentes do Curso Profissional Técnico de Nível Médio em Enfermagem, oriundos do Centro Integrado de Educação Profissional (CIEP) e do Instituto Técnico Sobralense (ITES). Tais evidências resultaram na emissão da Portaria CEE n^o 131, de 20 de agosto de 2018, publicada no D.O.E. de 30 de agosto de 2018, que determinou a constituição de uma Comissão de Auditoria, e, posteriormente, a Portaria CEE n^o 161/2019, publicada no D.O.E. de 30 de julho de 2019, para promover sindicância sobre os fatos. Referida Comissão foi composta pelos seguintes integrantes: Conselheiro Orozimbo Leão de Carvalho Neto, Presidente; Conselheira Guaraciara Barros Leal; Lia Mara Bernardes Muniz e Maria Solange de Souza Albuquerque, respectivamente, assessora jurídica e auditora deste CEE, com a finalidade de apurar a veracidade das denúncias.

Durante o processo de sindicância, a Comissão possibilitou à Instituição o direito à ampla defesa e ao contraditório para esclarecimentos. Contudo, instada a se manifestar por inúmeras vezes, por meio de notificação por escrito e contato telefônico, a mesma deixou de prestar as devidas informações.

A Comissão constatou que os diplomas do Curso Técnico em Enfermagem expedidos pelo CEPRO foram emitidos tanto para os alunos devidamente matriculados nessa Instituição quanto para outros oriundos do CIEP, instituição de ensino irregular. A



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./ Parecer N° 0702/2019

situação do CIEP exigiu que o CEPRO regularizasse os estudos de seus 365 (trezentos e sessenta e cinco) alunos. Ao todo, o CEPRO expediu 549 (quinhentos e quarenta e nove) diplomas do Curso Técnico em Enfermagem; desses, apenas 184 (cento e oitenta e quatro), para alunos devidamente matriculados na instituição certificadora.

O CEPRO, ao proceder o aproveitamento de estudos dos alunos oriundos do CIEP, não observou o disposto no Capítulo II, da Lei nº 9.394/1996 e a Resolução CEE nº 370/2002, deixando de realizar os procedimentos legais de compatibilização curricular: avaliação de conhecimentos e cumprimento de carga horária. Tal compatibilização faz-se imprescindível para fins de prosseguimento ou conclusão de estudos, considerando que o Plano de Curso do CEPRO prevê carga horária de 1.900 horas, das quais, 1.200 são teórico-práticas, e setecentas são destinadas ao Estágio.

O curso ofertado no CIEP registra carga horária de 1.450 horas-aula, das quais 810 são destinadas ao Estágio Supervisionado, inferior, portanto, ao fixado no Curso do CEPRO e, também, no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos. Para o Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde esse Catálogo estabelece 1.200h para atividades teórico-práticas, acrescidas de mais seiscentas para o Estágio Supervisionado, perfazendo um total de 1.800 horas, nos termos da Resolução CEE nº 413/2006, revogada pela de nº 466/2018.

Constatou-se, também, que a documentação dos alunos fornecida ao CEPRO para fins de regularização de vida escolar contém a logomarca do CIEP. Provocado a se manifestar por escrito, o diretor geral do CEPRO, Francisco Rodrigues da Silva, encaminhou a Ata da reunião que tratou dos termos de operacionalização e logística para a regularização da vida escolar dos alunos, assinada por ele e pela mantenedora do ITES, Joana de Paula Lima Sousa.

Analisando a forma como procedeu, conclui-se que o CEPRO incorreu em irregularidade, ao diplomar 365 (trezentos e sessenta e cinco) alunos do CIEP sem a necessária compatibilização curricular. Os diplomas dos alunos do CIEP foram emitidos com a data de 31 de dezembro de 2016 e inseridos no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC) para fins de validade nacional.

A Portaria nº 161/2019, publicada no D.O.E. de 30 de julho de 2019, que instituiu a Comissão de Sindicância determinava que esta tinha como finalidade promover Sindicância no Centro de Educação Profissional de Nível Técnico (CEPRO),



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./ Parecer N° 0702/2019

a fim de apurar indícios de irregularidades relativas à emissão dos Diplomas dos alunos oriundos do Instituto Técnico Sobralense (ITES) e do Centro Integrado de Educação Superior (CIEP). Durante a visita, constatou-se que a irregularidade observada restringia-se ao CIEP.

II – DA SITUAÇÃO LEGAL DO CENTRO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE NÍVEL TÉCNICO (CEPRO)

O Centro de Educação Profissional de Nível Técnico (CEPRO) é uma instituição de direito privado, com sede na Rua Tenente Raimundo do Vale, nº 347, CEP: 62.200-00, Patronato, no município de Nova Russas, e está inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 09.183.196/0001-71, com Censo Escolar nº 23521988. Por mais de cinco anos, não apresenta as declarações contábeis junto à Receita Federal.

O CEPRO tem como Mantenedor o Instituto Signos de Educação, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 03.376.198/0001-09, dotado de personalidade jurídica de direito privado, com sede na Rua PRE 9, nº 42, Jardim América, CEP: 60.410-510, nesta Capital.

A secretária escolar, a coordenadora técnica, a diretora pedagógica do CEPRO e o mantenedor, Francisco Rodrigues da Silva, foram notificadas para comparecerem a este CEE para prestarem esclarecimentos. Marlúcia Maria Seixas e Verineida de Sousa Cavalcante não justificaram suas ausências, e Liduina Alves de Oliveira justificou não comparecer à intimação por motivos de saúde, encaminhando, via *e-mail*, atestado médico. Consequentemente, a defesa escrita não se efetivou.

Ressalte-se, ainda, como fator agravante: não consta nas atividades econômicas secundárias dessa Instituição a oferta de educação profissional técnica de nível médio.

O CEPRO esteve credenciado mediante o Parecer nº 0443/2014 cuja validade expirou em 31.12.2016. O processo protocolizado sob o nº 5831653/2017, de 22.08.2017, com pedido de credenciamento e reconhecimento do curso Técnico em Enfermagem para ser ofertado no município em Nova Russas, fora indeferido mediante o Parecer nº 079/2019/CEE.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./ Parecer N° 0702/2019

III – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Conselho tem como finalidade normatizar a área educacional do Estado, interpretar a legislação do ensino, aplicar sanções e exercer as demais atribuições constitucionais e legais previstas com vistas ao desenvolvimento da educação com qualidade e equidade, conforme o disposto no Art. 230, § 2º da Constituição Estadual do Ceará e na Lei Estadual nº 11.014/1985.

Ressalte-se que, de acordo com o Art. 230 da Constituição Estadual, combinado com o Art. 10 da Lei nº 9.394/1996, Incisos IV e V, é competência dos estados, representado cada um pelo seu Conselho Estadual de Educação, autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar os estabelecimentos de seu Sistema de Ensino e baixar normas complementares.

A competência deste Conselho para apurar irregularidades e aplicar sanções em matéria de educação, no âmbito do Sistema de Ensino do Estado do Ceará, está prevista no Art. 230, § 3º da Constituição Estadual, regulamentado pelo Art. 7º, Incisos III e XXXIX, da Lei Estadual nº 11.014, de 09 de abril de 1985:

A competência de autorizar e reconhecer estabelecimentos de ensino fundamental e médio não pertencentes à União, de inspecioná-los, de cassar a autorização e o reconhecimento e até mesmo declarar a inidoneidade de seus dirigentes e docentes, quando for o caso, bem como promover sindicâncias, por meio de Comissões Especiais, nos estabelecimentos de ensino sujeitos a sua jurisdição, estabelecidos nestes dispositivos legais.

A área de abrangência deste CEE compreende toda a vida e o cotidiano do Sistema de Ensino do Ceará, tanto na esfera pública (estadual e municipal) quanto na particular, contemplando a educação básica (ensinos fundamental e médio), educação profissional e educação superior pública, ressaltando que esta se refere, apenas, às universidades públicas estaduais.

Em termos práticos, compete a este CEE regularizar o funcionamento das instituições de ensino subordinadas a sua jurisdição, mediante o credenciamento da instituição de ensino e o respectivo reconhecimento de seus cursos à luz da legislação educacional vigente e das normas inerentes ao direito educacional, sem se descuidar da qualidade da educação, mediante constante avaliação, uma vez que os estudos ofertados por instituição não credenciada não terão validade.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./ Parecer N° 0702/2019

A temática trazida à baila encontra guarida na Lei nº 11.014/1985, que dispõe acerca do Conselho Estadual de Educação e dá outras providências, e na Resolução CEE nº 466/2018, que regulamenta a educação profissional técnica de nível médio no Sistema de Ensino do Estado do Ceará, e dá outras providências:

Art. 24. Os atos escolares praticados por instituições não credenciadas para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio ou referentes à execução de cursos sem o reconhecimento ou a devida autorização do CEE serão nulos.

§ 1º Os mantenedores são responsáveis civil e penalmente por perdas e danos decorrentes destes atos.

§ 2º Caso haja processo de regularização de credenciamento e/ou reconhecimento em tramitação, o Parecer final só será concedido após elucidação dos fatos.

Art. 25 A apuração de irregularidades no funcionamento de instituições de Educação Profissional Técnica de Nível Médio ou dos cursos por elas ofertados, implicará sindicância a ser realizada por uma Comissão Especial designada pelo Presidente do CEE.

...

§ 2º As denúncias de irregularidades apuradas pela Comissão de Sindicância, assegurado amplo direito de defesa aos envolvidos, devem ser encaminhadas ao Presidente do CEE por meio de relatório circunstanciado, com apuração das mesmas para apreciação e aprovação do Conselho Pleno, devendo, em seguida, ser emitido Parecer conclusivo, que definirá, quando for o caso, as sanções cabíveis, sendo referido ato também submetido ao Conselho Pleno.

...

Art. 26. As sanções aplicáveis às instituições de ensino e aos seus responsáveis legais, que comprovadamente cometeram irregularidade, segundo o nível de gravidade, sem prejuízo para outras penalidades previstas em lei, são:

...

V - descredenciamento, cassação do credenciamento, extinção compulsória da instituição de ensino e cassação do reconhecimento, da renovação do reconhecimento e da autorização de cursos;

VI - declaração de inidoneidade dos mantenedores, dirigentes, docentes e funcionários.

Parágrafo único. Constatadas irregularidades que sejam indícios de crime de responsabilidade civil ou criminal, os infratores serão denunciados pelo CEE ao Ministério Público para as providências devidas.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./ Parecer N° 0702/2019

IV – VOTO DO RELATOR

Considerando o Relatório da Comissão de Sindicância e as ausências de declarações prestadas pelos representantes da instituição denunciada e considerando, ainda, que temos uma instituição de ensino que fora credenciada e com o curso Técnico em Enfermagem reconhecido mediante o Parecer CEE nº 0443/2014 cuja validade expirou em 31.12.2016, o voto é no sentido de que:

a) seja considerado inidôneo para quaisquer serviços educacionais Francisco Rodrigues da Silva, presidente e mantenedor do CEPRO;

b) sejam advertidos formalmente a diretora pedagógica, Marlúcia Maria Seixas, a coordenadora técnica, Liduína Alves de Oliveira, e a secretária escolar, Verineida de Sousa Cavalcante, para que, em situações de irregularidade como as que foram comprovadas no CEPRO, não se repitam, uma vez que tais cargos exigem responsabilidade pública.

Finalmente, determino que sejam tomadas as providências para a regularização da vida escolar dos alunos matriculados irregularmente no CEPRO e que iniciaram o curso Técnico de Enfermagem após 31 de dezembro de 2016. Referida regularização deverá ocorrer em instituição de ensino credenciada por mais de três anos, com o curso Técnico em Enfermagem reconhecido, mediante avaliação de conhecimento e compatibilização de carga horária.

Vale ressaltar que a regularização da vida escolar dos alunos somente será efetivada se essa Instituição encaminhar a este CEE a relação nominal dos matriculados com a data de início do curso.

Este é o meu parecer, salvo melhor juízo.

V – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.

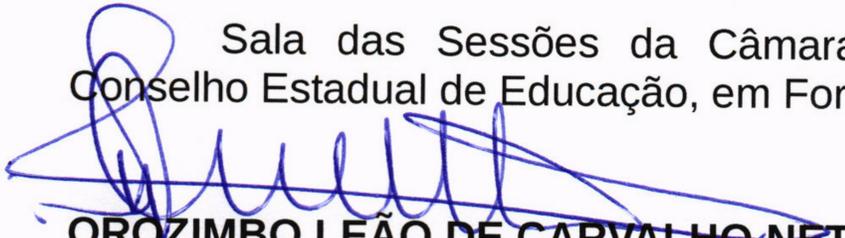


**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./ Parecer N° 0702/2019

Sala das Sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do
Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 03 de dezembro de 2019.


OROZIMBO LEÃO DE CARVALHO NETO
Relator


CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA
Presidente da CESP


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE

conferido pelo Parecer CEE nº 707/2019, EXCLUSIVAMENTE para fins de diplomação dos alunos nele matriculados com validade até 31.12.2021. Veda a matrícula, neste curso, a novos alunos no ano letivo de 2021, salvo se a escola o ofertar como CURSO LIVRE; mantém o reconhecimento do Curso Técnico Profissional de Nível Médio em Tradução e Interpretação de Libras, conferido pelo Parecer nº 707/2019 e orienta, a inclusão dos concludentes dos cursos Técnicos em Instrução de Libras e de Tradução e Interpretação de Libras no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e tecnológica (SISTEC) e dá outras providências. Fortaleza, 13 de outubro de 2020.

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ

Registre-se e publique-se

CORRIGENDA

No Diário Oficial nº 216, datado de 29 de setembro de 2020, que publicou o Parecer nº 0702/2020, deste Conselho. **Onde se lê:** Parecer nº 702/2020 **Leia-se:** Parecer nº 702/2019 Fortaleza, 13 de outubro de 2020.

Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira

PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ

Registre-se e publique-se

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA NACIONAL Nº20200043 IG Nº1082789000

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público a Concorrência Pública Nacional Nº 20200043 de interesse da Superintendência de Obras Públicas - SOP-CE, que tem por objeto a **execução de obra de pavimentação de passagens molhadas nas localidades denominadas de Santana, Boqueirão, Carrapateiras, Marica, Valente e Tombador**, no município de Crateús, com extensão de 2.295,31m², conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. ENDEREÇO E DATA DA SESSÃO PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES: Avenida Dr. José Martins Rodrigues, 150 - Edson Queiroz, no dia 25/11/2020 às 10h30min. FORNECIMENTO DO EDITAL: no site www.seplag.ce.gov.br ou na Central de Licitações do Estado do Ceará (endereço acima), munido de um Pen Drive. PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 16 de outubro de 2020.

Maria Betânia Saboia Costa
VICE PRESIDENTE DA CCC

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº20190918

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público a REMARCAÇÃO do Pregão Eletrônico nº 20190918, de interesse da Secretaria da Saúde - SESA, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais serviços de realização de sessões de hemodiálise**. MOTIVO: Alterações no Edital. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 9182019, até o dia 05/11/2020, às 14h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 13 de outubro de 2020.

Murilo Lobo de Queiroz
PREGOEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº20200018

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20200018 de interesse da Companhia Cearense de Transporte Metropolitanos - METROFOR, cujo OBJETO é: **Serviço de entregas rápidas, motorizada, visando atender a demanda de serviços externos de entrega, coleta de documentos e pequenas encomendas desta Companhia**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 14142020, até o dia 05/11/2020, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 13 de outubro de 2020.

Carlos Alberto Coelho Leitão
PREGOEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº20200041 IG Nº1074757000

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20200041 de interesse da Secretaria da Administração Penitenciária - SAP, cujo OBJETO é **Aquisição de Equipamentos e Materiais Hospitalares** para equipar o Consultório de Atendimento aos Internos das Unidades Prisionais que integram o Sistema Penitenciário do Estado do Ceará, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do

Nº 13772020, até o dia 05/11/2020, às 14h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 13 de outubro de 2020.

Isabel Maria Silva Braga
PREGOEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº20200127

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20200127 de interesse da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais Aquisições de tubo galvanizado**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 12902020, até o dia 05/11/2020, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 13 de outubro de 2020.

Valda Farias Magalhães
PREGOEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº20200128

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20200128 de interesse da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Câmeras Termográficas**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 12942020, até o dia 05/11/2020, às 14h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 13 de outubro de 2020.

Valda Farias Magalhães
PREGOEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº20200174

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20200174 de interesse da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de ventosas**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 13002020, até o dia 05/11/2020, às 9h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 13 de outubro de 2020.

Jorge Luis Leite Saraiva de Oliveira
PREGOEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº20200187

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20200187 de interesse da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, cujo OBJETO é: **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de Abraçadeiras e Buchas**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 12362020, até o dia 05/11/2020, às 14h30min (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 13 de outubro de 2020.

Raimundo Vieira Coutinho
PREGOEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº20200200

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20200200 de interesse da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE, cujo OBJETO é **Registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de aço barra redonda**, conforme especificações contidas no Edital e seus Anexos. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS VIRTUAIS: No endereço www.comprasnet.gov.br, através do Nº 12882020, até o dia 05/11/2020, às 09h (Horário de Brasília-DF). OBTENÇÃO DO EDITAL: No endereço eletrônico acima ou no site www.seplag.ce.gov.br PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 13 de outubro de 2020.

Isabel Maria Silva Braga
PREGOEIRA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº20201052 IG Nº1045926000

A SECRETARIA DA CASA CIVIL torna público o Pregão Eletrônico Nº 20201052 de interesse da Secretaria da Saúde - SESA, cujo OBJETO é: **Serviços de manutenção preventiva e corretiva, pintura, calibração com fornecimento total de peças e acessórios por parte da contratada**.